

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

I – INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Guarará, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o

RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2021, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2021.

1 - A normatização do Sistema de Controle Interno:

- *Portaria nº 017 de 04 de janeiro de 2021, onde nomeia o Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno*

2. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno no exercício financeiro de 2021 e pela emissão deste Relatório:

- *Gustavo Alexandre Abrahão – CPF: 130.551.536-69 – Chefe do Departamento Municipal de Controle Interno, período de atuação 2021-2024*
- *Capacitação e aperfeiçoamento realizado com indicação dos cursos na área de Controle Interno e treinamento em parceria com a Planejar Consultores Associados, durante o período de Janeiro e Fevereiro/2021*

3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021.

- *Período avaliado → 01/2021 a 12/2021*
- *Setor (es) - inspecionado (s) → Secretarias Municipais, Portal da transparência, Contabilidade e Finanças.*
- *Ações/Pontos de Controle → balancetes, processos licitatórios, notas de empenho, relatórios contábeis, análise de contas por setor, aplicação de recursos vinculados, análise de prestações de contas.*
- *Metodologia utilizada → verificação de documentos, análise de sistemas de controle, reuniões de trabalho, análise de relatórios.*
- *Conclusão →*

4 – Outras considerações relevantes e medidas recomendadas em relação as atividades desenvolvidas.

4.1- *O setor de controle interno realiza periodicamente:*

- *Realiza atualização nas rotinas de trabalho com objetivo de melhorar a execução e o resultado dos serviços.*
 - *Acompanha a regularidade fiscal do município.*
 - *Fiscaliza a transparência municipal e orienta aos responsáveis melhorias necessárias.*
- 

4.2- *Situações a serem consideradas no período:*

- *A pandemia tem sido um grande desafio para os gestores públicos, uma situação de muitas incertezas e dúvidas, ocasionando assim, dificuldades por não termos desenvolvido de forma presencial durante todo o ano as atividades escolares, ocasionando desta forma a impossibilidade de cumprir o limite constitucional dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação na Educação e de também desrespeitando os 10% de limite de saldo em conta do Fundeb.*
- *Deste modo o Município, se esforçou para sanar tais divergências, realizou processo licitatórios para aquisição de bens, como um ônibus para transporte escolar, mobiliários para as escolas, materiais educativos e didáticos, no sentido de conseguir cumprir os limites, não sendo possível, uma vez que não possuía mais saldos orçamentários nas dotações específicas da Educação e nem sendo possível realizar suplementação uma vez que não havia mais limites disponíveis e o Legislativo não concedeu novo percentual.*
- *O Município garantiu que os recursos financeiros correspondente aos 25% ficasse aplicado na conta específica da Educação e o saldo do Fundeb também aplicado na devida conta, comprometendo-se a realizar essas aplicações ainda no primeiro quadrimestre de 2022.*

II – DESENVOLVIMENTO

O Sistema de Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

1– CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:

1.1. De acordo com às condições financeiras municipais, bem como os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas no Anexo I deste Relatório, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2. As metas estão de acordo como o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei Municipal nº 1051, de 22 de novembro de 2017 e Lei Municipal nº 1096, de 06 de julho de 2020), executando de acordo com a execução orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1100, de 17 de dezembro de 2020) e abertura de créditos adicionais.

- Quadro demonstrativo dos programas, as metas físicas e financeiras:



Mês	Saldo Anterior	Receita Orç	Receita Extra-Orç	Despesa Orç	Despesa Extra-Orç	Saldo Atual
Janeiro	2.488.636,33	1.627.953,98	195.880,37	749.895,11	417.109,06	3.145.466,51
Fevereiro	3.145.466,51	1.847.029,01	138.525,15	1.127.767,05	200.751,85	3.802.501,77
Março	3.802.501,77	1.458.865,41	199.958,05	1.395.975,20	243.322,94	3.822.027,09
Abril	3.822.027,09	1.259.647,21	189.014,92	1.298.930,27	201.119,46	3.770.639,49
Maio	3.770.639,49	1.543.971,43	167.550,72	1.644.133,87	162.966,56	3.675.061,21
Junho	3.675.061,21	1.651.035,36	167.252,31	1.686.647,59	147.152,40	3.659.548,89
Julho	3.659.548,89	1.821.656,92	181.840,73	1.730.578,87	254.628,82	3.677.838,85
Agosto	3.677.838,85	1.898.465,20	171.090,85	1.722.490,46	148.260,17	3.876.644,27
Setembro	3.876.644,27	1.532.584,04	168.349,09	1.404.685,77	152.486,90	4.020.404,73
Outubro	4.020.404,73	1.511.701,27	171.138,51	1.676.766,25	158.414,97	3.868.063,29
Novembro	3.868.063,29	1.682.115,18	175.155,18	1.527.510,82	135.825,90	4.061.996,93
Dezembro	4.061.996,93	3.511.334,26	673.224,04	3.303.784,76	232.616,44	4.710.154,03
TOTAL		21.346.359,27	2.598.979,92	19.269.166,02	2.454.655,47	

1.3. Verifica-se a eficiência e resultado satisfatório na realização das ações governamentais, destacando que a situação de calamidade pública decorrente da pandemia alterou algumas atividades e ações municipais.

1.4. Nos termos do §4º do art. 9º e inciso I, §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, realizamos Audiências Públicas na Câmara Municipal:

- a) Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, realizada em fevereiro, maio e setembro. *(Relatar a justificativa para a meta porventura não executada ou executada parcialmente, se houve algum ato administrativo (Decreto/Portaria) que registra essa ocorrência ou a situação do Município quanto a receita que não se efetivou de forma esperada, ausência de repasse constitucional ou legal, possíveis situações excepcionais e outros problemas enfrentados pelo Município).*
- b) Discussão do projeto de lei de diretrizes orçamentárias em 05/2020
- c) Discussão do projeto de lei orçamentária anual em 12/2020.

2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

2.1. A Lei Orçamentária Anual de 2021 foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa no valor total de R\$ 21.467.842,00 (vinte e um milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais), nos termos detalhados no quadro abaixo:

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 20.119.775,00	Correntes	R\$ 16.906.290,56
Capital	R\$ 4.080.000,00	Capital	R\$ 4.446.268,34
Deduções	R\$ 2.731.933,00	Res. de Contingência	R\$ 115.283,10
Total	R\$ 21.467.842,00	Total	R\$ 21.467.842,00

2.2. Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 5.366.696,05, correspondente à 25% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 25% constante no art. 5º da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

2.3. Não houve abertura de crédito Especial durante o Exercício de 2021

2.4. Não foi realizada realocação orçamentária de remanejamento, transposição e transferência

2.5. A execução financeira, em síntese, assim se processou, nos termos do balanço financeiro:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Orçamentários	2021	Orçamentários	2021
Extra-Orçamentários	1.324.203,85	Extra-Orçamentários	1.386.869,10
Disponível no Período Anterior	25.109.771,67	Disponível no Período Anterior	25.047.106,42
TOTAL	26.433.975,52	TOTAL	26.433.975,52

2.6. Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livro Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.

2.7. O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

2.8. Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

2.9. Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, e são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

2.10. São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

2.11. A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de

despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

2.12. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO - no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e enviados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

2.13. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e enviados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

2.14. O Município, mediante Decreto, fez opção para divulgação semestral dos relatórios fiscais (RREO e RGF) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que tem menos de 50.000 habitantes.

2.15. Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

2.16. Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

2.17 As despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são arquivadas nos respectivos órgãos competentes os exemplares de jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo e junto às notas de empenho se encontram as autorizações e notas fiscais.

2.18. O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2021	Títulos	2021
Financeiro	4.941.514,72	Financeiro	676.814,62
Permanente	14.510.213,10	Permanente	555.364,50
Soma Ativo Real	19.451.727,82	Soma Passivo Real	1.232.179,12
		Ativo Real Líquido	18.333.900,84
TOTAL	19.451.727,82	TOTAL	19.451.727,82

2.19. Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

2.20. Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

2.21. O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

2.22. É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais. Os almoxarifados existem de pequeno porte, apenas na saúde, educação e administração.



2.23. O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

2.24. Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor Obras, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

2.25. Foi remetido ao TCEMG, as informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia, por meio do Sistema de Obras Públicas - SISOP-MG, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/12/2019.

2.26. Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

2.27. Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível, gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

2.28. Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.29. Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

2.30. Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

2.31. Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

2.32. Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

2.33. A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG.

2.34. Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, **por meio do site oficial do Município**, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016.



3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

3.1. Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: R\$ 325.502,78

Não Processados: R\$ 109.159,14

3.2. A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2021
Receita Corrente Líquida (A)	20.215.849,24
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	9.058.502,28
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	44,81%
Limite legal	54%

O gasto com pessoal está de acordo com o limite legal disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

3.3. Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos 11 (onze) meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

3.4. Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

3.5. O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.

3.6. As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.

4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:

4.1. Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros da Constituição Federal (arts. 205 a 214) e da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS	2021
Total das Receitas (A)	16.552.216,89
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	4.138.054,22
Valor da Aplicação (C)	3.742.803,65
Percentual aplicado (C/A)	22,61%
Saldo em conta da Educação em 31/12/2021	458.042,03
Valor Aplicado Considerando Saldo	4.200.845,65

4.2. Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências, sendo que os valores referentes ao FPM e ICMS são depositados em conta corrente específica.

4.3. É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do Fundeb, com recursos próprios e outros.

4.4. O Município participa dos Programas Educacionais: PDDE Básico, Educação Conectado, PLND, PNATE, PNAE, PTE, Programa Brasil na Escola.

4.5. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, elaborou parecer circunstanciado de toda a movimentação dos recursos recebidos do Fundeb e sua aplicação, em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa TC nº 02, de 15 de dezembro de 2021, com apresentação ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2021, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

4.6. Houve o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração, conforme previsão na Lei Municipal e Decreto Municipal 195/2021, prévia dotação na Lei Orçamentária Anual - LOA e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do § 1º, incisos I e II, do art. 169 da Constituição da República, em consonância a orientação do TCEMG e conforme legislação federal.

4.6. JUSTIFICATIVA – INVESTIMENTOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO E COM OS RECURSOS DO FUNDEB

Caros Senhores Conselheiros, é publico e notório que a PANDEMIA DA COVID 19 representou um gigantesco desafio a ser enfrentado por todos os Gestores Públicos, uma vez, tratar de uma situação totalmente inusitada e que nunca foi vivenciada em toda a história recente do País.

Restou demonstrando que nenhum ente público estava preparado para enfrentar o VÍRUS MORTAL ou as suas consequências. Até mesmo o universo jurídico e legal do País não estavam prontos para dar uma resposta efetiva e rápida para todas as mudanças e situações extraordinárias que surgiram a cada dia.

O Poder Judiciário foi obrigado a enfrentar questões muito complexas e nunca antes cogitadas, por sua vez, o Poder Legislativo foi compelido a aprovar Leis de caráter extraordinário para tentar definir as questões graves que foram aparecendo a cada onda do VIRUS.

Este quadro gerou um cenário de muitas incertezas e dúvidas, ocasionando assim, dificuldades em todas as áreas, em especial no Setor de Educação que se viu obrigado e suspender e paralisar as atividades escolares de forma presencial.

Este fato impediu por mais de um ano o desenvolvimento da rotina normal das atividades escolares, ocasionando desta forma a impossibilidade de cumprir o limite constitucional dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação na Educação e de também desrespeitando os 10% de limite de saldo em conta do Fundeb.

Imperioso mencionar que estamos de diante de um FATO ALHEIO a vontade do gestor público municipal, que mesmo diante das dificuldades instaurou processos licitatórios destinados aquisição de bens, como um ônibus para transporte escolar, mobiliários para equipar as escolas, materiais educativos e didáticos, concedeu reajuste salarial aos professores, pagou finalmente o valor do piso nacional aos profissionais do magistério municipal dentre outras iniciativas.



Todavia, embora o Município tenham se esforçado ao máximo para cumprir as obrigações legais impostas para os recursos do FUNDEB não foi possível atender ao limite de investimentos, pois, não havia mais saldos orçamentários disponíveis nas dotações específicas do Setor de Educação, não sendo possível realizar suplementação uma vez que não havia mais limites disponíveis e o Poder Legislativo Municipal não autorizou a abertura de crédito ou ampliação do percentual previsto na LOA/2021.

Mesmo diante as adversidades o Município garantiu que os recursos financeiros correspondentes ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) fossem aplicados na conta específica da Educação e o respectivo saldo do FUNDEB também aplicado na devida conta, comprometendo-se a realizar essas aplicações ainda no primeiro quadrimestre de 2022.

Finalmente, esperamos que este Egrégio Tribunal reconheça a existência de situação excepcional, para ao final aprovar as contas do Município de Guarará no ano de 2021, uma vez, comprovados a boa fé do gestor e sua vontade em cumprir as obrigações legais ainda no primeiro quadrimestre deste exercício financeiro.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:

5.1. Os recursos da saúde no exercício de 2021 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2021
Total das Receitas (A)	15.616.493,40
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	2.342.474,01
Valor da Aplicação (C)	4.030.377,92
Percentual aplicado (C/A)	25,81%

5.2. O Município participa na área de saúde, dos Programas: Vigilância em saúde, ENASF-AP, Auxílio Brasil, Crescer Saudável, SIM/SINASC, SIPNI, SINAN, eSUS-VE, SISCAN, eSUS Notifica, PDCEAF, QUALinfo, OuvidorSUS, SISLOG, MDDA, VIGIAGUA, GAL, Painel Monitoramento COVID-19, POEPS, PSE, NASF, Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, LRPD, Saúde do Homem, SISVAN, Tabagismo, Qualifar SUS, POEPS.

5.3. Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, nos termos legais e instruções normativas do TCEMG, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

5.4. Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

5.5. As ações e medidas foram destinadas com foco na prevenção e nas necessidades vinculadas à situação emergencial atual, em conformidade com as normas constitucionais e legais, especialmente relativas às normas orçamentárias:

RECEITA		DESPESA	
	2021		2021
TOTAL	46.545,37	TOTAL	335.083,20

A Prefeitura adquiriu equipamentos de proteção para seus profissionais de saúde, conforme orientações dos protocolos de saúde.

5.6. A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

5.7. Foi feito o preenchimento de formulário próprio contendo as aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia da COVID-19, nos termos das orientações e hotsite disponibilizado pelo TCEMG.

As aquisições ou contratações realizadas foram disponibilizadas, no prazo legal, em site oficial específico na internet, observando, no que cabe, os requisitos previstos na Lei de Transparência Pública (§ 3º/art. 8º/Lei nº 12.527, de 18/11/2011), e o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, bem como as seguintes informações:

- o ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;
- o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo;
- os aditivos contratuais; e
- as atas de registros de preços das quais a contratação se origine).

6– DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

6.1. O Município não alienou bens móveis ou imóveis.

7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:

7.1. Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2021, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

7 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

7.1. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei Orçamentária de 2021 e do Plano de Aplicação disposto na Lei Municipal nº 1102, de 23 de dezembro de 2020 (Lei de Subvenção).

7.2. As entidades beneficiadas prestaram contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

7.3. Não há concessão de subvenção e transferências financeiras às entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, em observância às regras aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.4. A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportadas.

7.5. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco foram observadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

8 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO

8.1. Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

8.2. Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

9 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:

9.1. O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

9.2. O Município firmou termo de parceria e participa no Consórcio Público CIESP, CISDESTE, mediante autorização legislativa específica concedida por Lei Municipal. O controle sobre os serviços realizados pelos consórcios, acontece mensalmente pelo setor contábil, bem como pela secretaria municipal responsável.

10 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):

10.1. Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

10.2. As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2018-2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e Lei Orçamentária de 2021 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

10.3. A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº 4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

10.4. A remessa de informações e documentos relativos a contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TCEMG nº 01/2019.



III – DO PARECER CONCLUSIVO

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2021, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

1. Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao nosso conhecimento qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

2. O ano de 2021 foi desafiador na contínua realização de ações e medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19 no âmbito municipal. A pandemia tem afetado substancialmente a todos, não só quanto aos aspectos sociais e econômicos, mas também quanto aos operacionais e procedimentais da gestão pública municipal, considerando ainda os aspectos emocionais, decorrentes dos isolamentos e afastamentos físicos determinados pelos protocolos de saúde para evitar o contágio da covid-19.

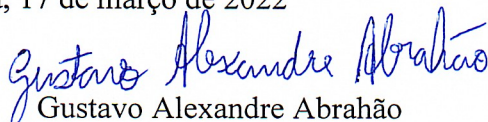
3. As Contas Municipais de 2021 estão regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município.

Entendo que as contas estão regulares com ressalvas no que se refere a educação, conforme detalhado na introdução deste relatório.

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2021** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

É o Relatório e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Guarará referente ao exercício financeiro de 2021.

Guarará, 17 de março de 2022



Gustavo Alexandre Abrahão
Chefe de Departamento Municipal de Controle Interno